

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EM DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS

Sede Central: Rua Victor Hugo Kunz, nrº. 220, Bairro Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo-RS

Base Territorial: Novo Hamburgo, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Sapiranga, Campo Bom, São Leopoldo, Esteio e Sapucaia do Sul

CGC nrº.: 93.242.592/0001-39

Reg. MT nrº.: 24400003993/90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28.10.2016, ÀS 16:00 H, ACERCA DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, ENVOLVIDOS E ABRANGIDOS PELA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA NO ANO DE 2016, COM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, COM A SEGUINTE ORDEM DO DIA - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, APROVANDO OU NÃO SOBRE A CONVENIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ABRANGENDO A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA E A CATEGORIA ECONÔMICA, BEM COMO AS BASES DO PEDIDO, DE FORMA DIRETA OU MEDIANTE A INTERMEDIÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO; FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO, APROVANDO OU NÃO, SOBRE A ALTERNATIVA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, BEM COMO DAS BASES DO PEDIDO; DELIBERAR PELO VOTO SE CONCEDIDOS OU NÃO PODERES À PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA CONSTITUIR PROCURADOR, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO, PARA TANTO, ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDOS, INCLUSIVE ADITIVOS, TRANSIGIR, DESISTIR OU, ADEQUAR A Pauta em processo de revisão de dissídio coletivo; FIXAÇÃO DE DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL; DELIBERAÇÃO PELO VOTO, QUANTO A SER, OU NÃO SER MANTIDA EM ABERTO A ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, ATÉ O FINAL DAS NEGOCIAÇÕES, OU, ENTÃO, DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sede do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Zeladoria e Limpeza Urbana do Vale do Sinos, às dezessete horas, em segunda e última chamada, quando atingido o quorum legal e estatutário, a Presidente do SINDASSEIO DO VALE DO RIO DO SINOS, Senhora Maria Elisabete Machado da Silva, abriu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da respectiva categoria profissional, especialmente convocada, através de edital

publicado no jornal NH, do dia vinte e cinco de outubro, de dois mil e dezesseis, à fl. trinta e um, bem como por intermédio da entrega de boletins nos portões das empresas inseridas na base territorial da Entidade Sindical acima referida, com a seguinte ordem do dia: 1) discussão e deliberação, através do sistema de votação, aprovando ou não a conveniência de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e a categoria econômica, bem como as bases do pedido, de forma direta ou mediante a intermediação do Ministério do Trabalho; 2) frustradas as negociações, discussão e deliberação, por intermédio do sistema de votação, aprovando ou não a alternativa de ajuizamento de ação de dissídio coletivo, bem como das bases do pedido; 3) deliberar pelo voto, se concedidos ou não poderes à presidente do Sindicato profissional para constituir procurador, negociar com a categoria econômica, podendo, para tanto, aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordos, inclusive aditivos, transigir, desistir ou, adequar a pauta em processo de revisão de dissídio coletivo; 4) fixação de desconto assistencial em favor do sindicato profissional, através do sistema de votação; 5) deliberação pelo voto, quanto a ser ou não ser mantida em aberto a assembleia geral da categoria, até o final das negociações, ou, então, do encerramento do processo de revisão de dissídio coletivo. Neste momento, a Presidente fez a apresentação dos demais componentes da mesa, Sr. Henrique Fermiano da Silva, Vice Presidente da Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do RS, e o Sr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladorias do Vale dos Sinos. Após, solicitou a indicação de um dos presentes, para presidir os trabalhos, recaindo sobre si mesmo a escolha, que aceitou a incumbência, convidando a mim, Cléia Freitas Lemos, Secretária Geral do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Zeladorias do Vale dos Sinos, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi colocado em discussão o **PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DO DIA, CONJUNTAMENTE COM O SEGUNDO PONTO DA ORDEM DO DIA** - Discussão e deliberação, aprovando ou não, através do sistema de votação, sobre a conveniência de formalização da Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo a categoria profissional representada e a categoria econômica, bem como das bases do pedido de forma direta ou mediante a intermediação do Ministério do Trabalho - frustradas as negociações, discussão e deliberação por intermédio do sistema de votação, aprovando ou não, sobre a alternativa de ajuizamento de ação de Dissídio Coletivo, bem como das bases do pedido, respectivamente - foi realizada uma explanação da Presidente, lembrando as negociações e a solução da convenção coletiva de trabalho firmada no início deste ano de 2016, com o Sindicato Patronal e sobre a atual legislação salarial, bem como da atual conjuntura sindical e trabalhista. Posta a palavra à disposição dos presentes, após os debates das dificuldades de trabalho e dos baixos salários

pagos aos trabalhadores, diante da atual crise que atravessa o País, inclusive com troca de governo, restou decidido, à unanimidade, que a Diretoria do Sindicato está autorizada a promover campanha salarial e de melhoria de condições de trabalho, bem como fazer tentativas ou entabular negociações coletivas com a representação patronal, e, por fim, caso frustradas todas as tratativas conciliatórias, instaurar dissídio coletivo. Em razão da deliberação acima tomada, passou a ser elaborada a pauta de reivindicações e as bases do pedido, tendo sido aprovada por unanimidade, novamente, a minuta de pauta de reivindicações apresentada pela Diretoria do Sindicato Profissional e enriquecida pela Assembleia, bem como a proposta de manutenção das cláusulas sociais e econômicas, com seus respectivos reajustes, constantes na convenção vigente até 31.12.2016, com o acréscimo das cláusulas, a seguir alinhadas:

CLÁUSULAS REIVINDICADAS (NOVAS):

01 - DO REAJUSTE SALARIAL:

As empresas abrangidas no âmbito de representação da Entidade Suscitante, concederão aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2017, um reajustamento geral nos salários, no percentual de 12,00% (doze por cento), correspondente ao índice de correção do Salário Mínimo Nacional, a incidir sobre os salários resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho, estando incluso nesse percentual a variação do INPC do período revisando, mais ganho real.

02 - DO SALÁRIO NORMATIVO:

Ficam assegurados aos salários normativos da categoria profissional, a partir de 01 de janeiro de 2017, reajustamento no percentual de 12,00% (doze por cento), incidentes sobre os salários normativos, geral e específicos de funções, resultantes da última Convenção Coletiva de Trabalho.

03 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

As empresas pagarão para os seus empregados a título de auxílio alimentação, importância equivalente a R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos), por dia trabalhado, com o reajuste de 12,00% (doze por cento), para os trabalhadores que recebam valor igual ou superior à R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), sem desconto.

04. AUXÍLIO LANCHE:

As empresas pagarão para os seus empregados a título de auxílio lanche, importância equivalente a R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos), para todos os trabalhadores com jornada laboral inferior a 6:00 horas.

05. DATA DE FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO LANCHE:

Estabelecer data de fornecimento dos auxílios alimentação e lanche, sob pena de multa diária a ser fixada.

06 - AUXÍLIO CRECHE:

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados da categoria profissional, auxílio creche.

07 - GESTANTE:

Garantia de emprego de sete meses, após o parto.

08 - GARANTIA DE EMPREGO - VÍRUS HIV E CÂNCER:

Desde que ciente o empregador, é vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus HIV e/ou câncer.

09 - VACINAÇÃO - HEPATITE "B":

O empregador se obriga a colocar à disposição do empregado, sem ônus para o mesmo, a vacina contra a hepatite "B", respondendo por sua aplicação, quando houver risco de exposição ao vírus, no local de trabalho.

10 - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

As empresas deverão fornecer auxílio educação aos empregados da categoria profissional.

11 - UNIFORME:

As empresas se obrigam a fornecer uniforme aos empregados da categoria profissional, duas vezes por anos, um para estação de verão e outro para estação de inverno.

12 - FAMILIARES DE EMPREGADOS, PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIAIS:

As empresas se obrigam a fornecer benefício aos empregados da categoria profissional, que possuam familiares portadores de doenças, que exijam cuidados especiais.

13 - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE EMPREGO:

Deve ser extinta a cláusula em questão, vez que fere direitos fundamentais e irrenunciáveis do trabalhador, como, por exemplo, redução da multa legal indenizatória, de 40% para 20%.

14 - ESTABILIDADE PÓS-PARTO:

Inclusão de cláusula prevendo a extensão de 30 (trinta) dias de estabilidade a mãe que retornar da licença maternidade.

15 - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS AO MÉDICO:

Ampliação de 6 (seis) para 12 (doze) dias.

16 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR DOS FILHOS:

Previsão de abono de 2 (duas) horas, três vezes por ano, nos dias de entrega do boletim de desempenho escolar para o trabalhador (pai ou mãe, ou responsável), com filho matriculado no ensino fundamental.

17 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO DOS FILHOS:

Previsão de fornecimento de kit escolar para o trabalhador(a), com filho no ensino fundamental.

18 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO:

Previsão de incentivo ao trabalhador(a) que concluir o ensino fundamental ou médio.

19 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E LANCHE:

Previsão de uma data limite para o alcance e satisfação do auxílio alimentação e lanche, bem como a eliminação de desconto do salário do trabalhador, além de majoração do valor dos respectivos benefícios, quando o trabalhador estiver laborando em uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da empresa. Alcance do benefício do auxílio alimentação e lanche, também para os trabalhadores cumpridores de carga horária inferior a 4:00 horas diárias.

20 - PRÊMIO ASSIDUIDADE:

Os trabalhadores que não faltarem injustificadamente ao trabalho, receberão como prêmio assiduidade, uma cesta básica.

21 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Os trabalhadores receberão adicional por tempo de serviço, tais como: anuênios, triênios e quinquênios.

22 - BANCO DE HORAS:

Exclusão da cláusula referente ao banco de horas.

23 - SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA:

Exclusão da cláusula pertinente ao salário proporcional à jornada reduzida de trabalho.

24 - JORNADA DE 12H/36H - ÁREA DA SAÚDE:

Os trabalhadores lotados em postos de serviços da área da saúde, tais como: hospitais e clínicas, poderão realizar jornada de trabalho, na escala de 12h/36h simples, nos moldes já existentes na atual convenção coletiva de trabalho da categoria.

25 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO:

Os trabalhadores lotados nos postos de serviços da área da saúde, tais como: hospitais e clínicas, deverão receber o adicional de insalubridade, no grau máximo, com base nos seus respectivos salários básicos percebidos, bem como aqueles que realizam limpeza de sanitários, com base na Súmula 448, do TST.

26 - ISONOMIA DOS PISOS SALARIAIS:

Os pisos salariais constantes da tabela de salários da atual convenção coletiva de trabalho, deverão ser unificados, adotando-se como piso salarial único da categoria profissional, aquele de valor mais alto.

27 - GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO:

Os trabalhadores que exercem função de chefe de serviço, deverão receber uma gratificação para a respectiva função.

28 - EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE EMPREGO:

A cláusula referente ao incentivo à manutenção de emprego, será excluída em sua totalidade.

29 - INCLUSÃO DE NOVAS FUNÇÕES, COM SALÁRIOS ESPECÍFICOS:

Inclusão de novas funções, com salários normativos específicos, como por exemplo: a função de roçador.

30 - ROÇADOR E VARREDOR - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NO GRAU MÁXIMO:

Os varredores e roçadores receberão o adicional de insalubridade, no grau máximo, com base nos seus respectivos salários normativos percebidos.

31 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA:

Fixação de multa, juros e atualização monetária quanto ao repasse em atraso das mensalidades de sócio do sindicato profissional.

32 - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO:

Inclusão da cláusula vigente até a convenção coletiva 2010, referente à obrigatoriedade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do trabalhador, quando da apresentação da respectiva carta de solicitação de dispensa ao empregador, com visto do sindicato profissional da categoria.

33 - DA HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

Fiscalização rigorosa das condições de higiene e segurança do trabalho, na forma da lei, sob pena de multa a ser fixada, em favor do empregado, em caso de descumprimento por parte do empregador, das respectivas condições, no ambiente do trabalho dos trabalhadores.

34 - DO VALE TRANSPORTE:

Iniciar processo gradual de redução do valor descontado do salário do trabalhador, com alteração da cláusula 23ª., da CCT/2014, visando à garantia da entrega e/ou pagamento do benefício do vale transporte, em uma única oportunidade, juntamente com o pagamento do salário.

35 - DO ADICIONAL DE RISCO:

pagamento de adicional de risco para todos os trabalhadores que desempenhem as funções de porteiro/vigia, guarda patrimonial de condomínios residenciais, comerciais, empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas, bem como serventes, copeiros, auxiliar de cozinha que prestam serviços junto a presídios, delegacias, albergues e estabelecimentos correccionais.

36 - adicional de periculosidade:

Para trabalhadores operadores de máquinas e de manutenção de rede elétrica.

37 - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS POR FUNÇÃO:

Unificação dos vencimentos das funções de porteiro, vigia, guarda patrimonial (CBO 5174), pelo maior valor previsto na CCT.

Incluir as funções de operador de máquinas e equipamentos de limpeza, bem como de cozinheiro industrial, com adicional de insalubridade, em grau máximo.

38 - ATESTADOS MÉDICOS:

Reconhecimento dos boletins de atendimento emitidos por serviços públicos de saúde (postos de saúde, atendimentos de urgência e emergência e plantões 24 horas) para a justificação de faltas.

38.1 - Mesmo que tenham médicos do trabalho, as empresas ficam obrigadas a receber atestados médicos dos profissionais do sindicato, da rede pública ou particulares.

38.2 - Fica vedada a exigência de exibição do CID (Código de Identificação da Doença), nos atestados médicos.

39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

As empresas se obrigam a fornecer cópia do contrato de experiência na mesma data de devolução da CTPS, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a 30% da remuneração do empregado.

40 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

Com fundamento na alínea "e" do art. 513 da CLT, e MEMO CIRCULAR SIT/SRT-TEM NRº. 1/2005, as empresas da categoria suscitada descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato Profissional Convenente, abrangidos ou não por Convenção ou Dissídio, importância correspondente a 4 (quatro) dias dos salários já reajustados, sendo 1 (um) dia no mês de janeiro de 2017, 1 (um) dia no mês de maio de 2017, 1 (um) dia no mês de agosto de 2017 e 1 (um) dia no mês de novembro de 2017, a título de contribuição assistencial e para custeio do Sistema Confederativo, independentemente de celebração de convenção ou de julgamento de revisão de dissídio coletivo, devendo os valores descontados ser recolhidos ao Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10%, além de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de correção monetária, na forma da lei, e em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: As Contribuições Assistenciais Profissionais serão creditas para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS. A Assembleia Geral da Categoria, que instituiu a contribuição, é datada de 28 de outubro de 2016.

36 - VIGÊNCIA:

As presentes condições de trabalho vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo que suas bases somente poderão ser revisadas, após 31 de dezembro de 2017, para as cláusulas sociais e econômicas.

